



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

RELATÓRIO

PROCESSO DE DEPORTAÇÃO : 08286.000788/2022-21

DEPORTANDO: **MARIA ALEJANDRA ALDANA FERNANDEZ**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de DEPORTAÇÃO instaurado em 13.10.2022, em desfavor de **MARIA ALEJANDRA ALDANA FERNANDEZ**, nacional da Colômbia, Portadora do Passaporte nº AT670220, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado que permanece no Brasil mesmo após decorrido o prazo estabelecido para regularização de sua situação no país.

2. HISTÓRICO

Conforme se verifica no AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0785_00051_2022 e TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0785_00046_2022 (24842435), a Deportanda ingressou ao território nacional em 28/02/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificada TEMPORÁRIA, com prazo inicial de estada até 28/02/2021, e ultrapassou em 551 dias o prazo de estada legal no país, infringindo disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, sendo-lhe aplicada a multa de R\$ 2.755,00 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).

Na mesma ocasião, em 02.09.2022, foi notificada a deixar o Brasil ou se regularizar no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo artigo 50, §1º, da Lei nº 13.445/17.

Apresentou defesa da Autuação alegando, em síntese aue não compareceu pessoalmente ao posto da Polícia Federal para regularizar sua situação na data limite de estada, ou seja, **28/02/2021**, em virtude da Pandemia da Covid 19 e do nascimento de sua filha brasileira ANTONELLA RAMIREZ ALDANA 24952459.

A multa e notificação para deixar o Brasil foi mantida nos termos do Despacho 25209541, mas a estrangeira permaneceu irregular em território brasileiro e nem pagou a multa, conforme Informação nº 25663127/2022-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES (25663127)

Em 11.11.2022 foi instaurado processo de Deportação, nos termos da Portaria 25723027, sendo emitidas notificações para Defensoria Pública da União, Repartição Consular e para a própria Deportanda.

3. DEFESA

A defesa apresentada pelo Deportando consistiu na apresentação de justificativas e solicitação de prazos para obtenção dos documentos necessários ao Casamento e obtenção da Autorização de Residência por União Familiar, o que de fato ocorreu.

Em 06.12.2022 a Deportanda comunicou o pagamento da taxa e manifestou interesse em se regularizar, o que foi novamente solicitado em 12.12.2022, nos seguintes termos:

"Queria pedir um grande favor al senhor Delegado, que me deixasse me apresentar para regularizar meus documentos, já tenho todos os documentos necessários, meu prazo expirou porque não havia entendido que o prazo de 60 dias era para eu trazer os documentos. Eu tinha entendido que era para pagar a multa no valor de 2750, mandei defesa dizendo que não tinha como pagar esse valor mas foi negado, aí mandei mensagem pra eles dizendo se podia parcelar e também foi negado, quase não consegui o dinheiro Por isso demorei para pagar o valor da multa. Depois de conseguir o valor, faltavam-me os antecedentes penales de colombia, que recebi na semana passada. Espero que me entendam. Tenho uma filha de 8 meses e moro longe da cidade, por favor, me dê apenas uma data para eu ir me apresentar com todos os meus documentos, já estou com eles em dia y multa pagada. Espero que você possa me ajudar."

Em 08.02.2023, por meio do Despacho 26987369 a Autoridade Policial apreciou os argumentos da Deportanda e definiu que o processo de Deportação seguiria seu curso regular, mas caso a Deportanda apresentasse "toda a documentação necessária à Regularização Migratória e demonstre estar apta a permanecer no território brasileiro antes da conclusão do procedimento de Deportação", apreciaria tal circunstância por ocasião do oferecimento de Relatório Final, o que se faz neste momento.

No mesmo Despacho a Autoridade Policial prorrogou fundamentadamente o prazo de conclusão do processo de deportação.

Em 27.03.2023 a Deportanda se regularizou e obteve Autorização de Residência por União Familiar, tendo em vista que sua filha nasceu no Brasil e nacionalidade brasileira, conforme se depreende da Certidão 28123975 e da Informação nº 28130285/2023-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES (28130285).

4. CONCLUSÃO

Considerando a regularização da estrangeira **MARIA ALEJANDRA ALDANA FERNANDEZ**, nacional da Colômbia, Portadora do Passaporte nº AT670220, a quem foi concedida Autorização de Residência por prazo indeterminado em razão da União Familiar (filha brasileira), não deve prosperar o presente processo de Deportação, motivo pelo qual determino o **ARQUIVAMENTO**.

5. DISPOSITIVO E ENCAMINHAMENTOS

Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE DEPORTAÇÃO.

À URE/DELEMIG/SR/PF/ES para:

a. Notificar a Deportanda, a Defensoria Pública da União e a Repartição Consular, acerca Arquivamento do processo de Deportação e encaminhando-se cópia do presente Relatório.

- c. Publique-se a Notificação no sítio da Polícia Federal.
- d. Encaminhe-se e-mail ao NUPAER com cópia do presente Relatório, para inativação do Alerta no STI-MAR.
- e. Encaminhe-se o processo à DIAR/CGPI/PF.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/03/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28206513** e o código CRC **5C2CE3E2**.

Referência: Processo nº 08286.000788/2022-21

SEI nº 28206513